



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.244 , DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 17.067.197,00, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 17.067.197,00 (dezessete milhões, sessenta e sete mil e cento e noventa e sete reais), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 2018, 130º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-------------------------|
| | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER | | | 17.067.197,00 |
| 11.025.26.782.1249.2936 | GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS | 4490 | 0216 | 17.067.197,00 |
| | | | TOTAL | RS 17.067.197,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

| CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO | | | | EXCESSO |
|--|--|------|------------------|--------------------------|
| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
| 24180810 | TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | S | | 17.067.197,00 |
| 20000000 | RECEITA DE CAPITAL | S | | 17.067.197,00 |
| 24000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | S | | 17.067.197,00 |
| 24100000 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | S | | 17.067.197,00 |
| 24180800 | TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | S | | 17.067.197,00 |
| 24180811 | TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-PRINCIPAL | A | 0216 | 17.067.197,00 |
| | | | TOTAL | R\$ 17.067.197,00 |